

PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4491 / 2022 Ordinário Data: 07/06/2022 Página 1 / 1

Credor: 108203 CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 635.111.779-87

R.G.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Tipo de Licitação: Dispensavel
Unidade: 04.001. SECRETARIA DA FAZENDA	Nº Licitação.....: /
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.028. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	Nº NAD.....: 4508
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Nº Convênio: /
Reduzido: 81	
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000	
Desdobramento: 99 00 OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
100.000,00	67.353,16	3.800,00	63.553,16

HISTÓRICO: REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR QUEDA DE UMA ÁRVORE SOBRE O TUMULO DA FAMÍLIA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZACAOE RESTITUIÇAO	3.800,00	3.800,00

Local de Entrega Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 3.800,00

Empenhado por: PAULO CÉSAR MORI

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

DIORGINY GONÇALVES DE FARIA
Contador CRC/PR Nº 078120/O-6

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

Banco

Nº da Conta

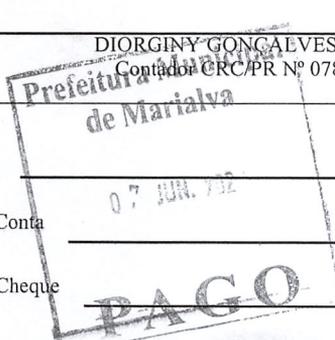
Nº do Cheque

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS
C.P.F.: 635.111.779-87





DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 2956 MARIALVA PR
Conta corrente (com DV) 233940
CPF 635.111.779-87
Nome favorecido CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 60.702
Valor 3.800,00
Destinação 0
Data transferência 07/06/2022
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 9EB3A8EB80C9C217

Assinada por	JB502980 VICTOR CELSO MARTINI	07/06/2022 10:47:30
	J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	07/06/2022 10:48:41

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Transação Extrajudicial para indenização de danos materiais causados pelo Município de Marialva, Estado do Paraná e dá outras providências. (Alterado pela Lei Municipal nº 2.248/18)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Transação Extrajudicial para indenizações de danos materiais até o limite da Obrigações de Pequeno Valor do Município definido através da Lei Municipal nº 1.382, de 05 de maio de 2010. (Alterado pela Lei Municipal nº 2.248/18)

Que entre si avençaram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro **CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade sob n. 9.242.779-0 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 5.460.040-2 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 635.111.779-87, residente e domiciliado na Rua Pres. Nereu Ramos, 69 – centro, Marialva-PR, Estado do Paraná, CEP: 86.990-000, doravante denominado **PARTICULAR**, que entre si ajustaram o seguinte acordo como forma de dirimir quaisquer controvérsias nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO - A presente transação extrajudicial, tem por objeto o ressarcimento de quaisquer direitos decorrentes dos danos ocorridos pela queda de uma árvore sobre o túmulo da família conforme comprova fotos anexa, sendo, portanto, analisado o requerimento pelo orçamento apresentado de menor valor.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA - A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade de boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS - Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao **PARTICULAR** ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Com a assinatura desta transação o **PARTICULAR**, renuncia o direito de ajuizar qualquer ação judicial contra o Poder Público, voltada a discutir os mesmos fatos, ou ainda a desistir imediatamente de qualquer ação caso já tenha sido proposta.

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao **PARTICULAR**, consistente no pagamento da manutenção de reparação dos danos que atingiu diretamente o **PARTICULAR** conforme relatos feito no requerimento, sendo que as partes acordam que o **valor total do ressarcimento será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, conforme parecer de comissão (juntado ao procedimento) que apurou o valor a ser ressarcido, com o qual concorda o **PARTICULAR**, para execução dos reparos necessários.

§1º. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência em conta bancária informada no decorrer deste procedimento pelo **PARTICULAR**, servindo de recibo de quitação o respectivo comprovante, sendo que, se instado o **PARTICULAR**, deve fornecer recibo de quitação do valor recebido, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§2º. A **ADMINISTRAÇÃO** responsabiliza-se tão-somente pelo pagamento dos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados, obrigação que cabe a empresa de confiança escolhida exclusivamente pelo **PARTICULAR**.

§3º. O valor indenizatório previsto no caput, pode a critério da administração, ser realizada por meio de serviços e obras prestados diretamente pelo município ou autarquias, quando assim o dano permitir;

§4º. O **PARTICULAR**, autoriza a realização de compensação de valores, pela **ADMINISTRAÇÃO**, na hipótese de haver dívidas perante o ente público, sendo que eventual valor remanescente deve-lhe ser pago na forma do § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA – A presente transação realizada pela **ADMINISTRAÇÃO** não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 389 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR - O **PARTICULAR** se compromete a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, em especial acompanhando sua execução.

CLÁUSULA 7ª: DA QUITAÇÃO - De forma a não restar qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, o **PARTICULAR**, com o respectivo recebimento do valor acordado a título de ressarcimento descrito na Clausula Quarta, dá quitação irrevogável e irreatável, plena, total e irrestrita, aos eventuais danos sofridos que retrata, para nada mais reclamar em decorrência dos supostos direitos provenientes do fato narrado no caput, renunciando a qualquer direito de indenização, compensação, mora, multas, despesas, reparação ou exigência de quaisquer valores, presente ou futuramente.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA 8ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em especial, as disposições dos artigos 319, 320, parágrafo único, além do contido nos artigos 840 a 850.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Marialva, 16 de maio de 2022.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:

CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS A BENS PARTICULARES,
INSTITUIDA PELA PORTARIA nº 4.573/2021.

Requerimento nº Protocolo 1.061/2022

Autora: CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS

verificados os elementos da responsabilização civil nos processos administrativos de ressarcimento, pode a COMISSÃO pelas suas atribuições dar parecer ao requerimento.

Trata-se de pedido de reparação de dano pelo Município, formulado pela munícipe CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade sob n. 9.242.779-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº5.460.040-2 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 635.111.779-87, residente e domiciliado na Rua Pres. Nereu Ramos, 69 – centro, onde a mesma, após juntada da documentação necessária para a comprovação de evento danoso que consiste na queda de uma árvore sobre o túmulo da família conforme comprova fotos anexa ao requerimento da requerente.

Em vistoria “in loco” a comissão ao verificar os danos e sua equivalência, constatou que de fato, os valores apresentados nos orçamentos correspondem com os prejuízos sofridos.

Inicialmente esclarece-se que o objeto da análise por esta comissão Municipal limita-se aos aspectos formais dos casos postos sob análise. Verifica-se apenas a legalidade da situação apresentada por requerimento. Dito isso, passa-se à explanação. Os elementos da responsabilização civil extracontratual do ente público, ação ou omissão, resultado danoso e nexos causal entre o fato e o dano, são requisitos cumulativos. Tal é válido quando o caso concreto.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Quando a conduta, sempre que o ente público, por ação ou omissão de seus agentes, causar dano a outrem, o requisito em questão passa a ser verificado. É o que ocorre quando houver omissão em cuidar de maneira apropriada dos bens públicos. Caso tenha cuidado corretamente de seus bens, não há conduta ilícita e o requisito não será verificado.

A análise, em todo caso, há de ser feita pelos órgãos que possuem conhecimento específico para tanto. Assim, a ação ou omissão é atestada pelos técnicos das secretarias. No caso das árvores, trata-se do laudo da secretaria de agricultura, no caso de danos em via pública laudo da secretaria de obras antes da resposta desta comissão.

Em relação ao resultado danoso, quando o mesmo for devidamente provado no processo administrativo, tendo o requerente juntado com provas dos prejuízos sofridos. Atesta-se o resultado danoso a partir da vistoria feita pelos especialistas das secretarias municipais, no mais, resta à comissão a definição quanto aos danos e os valores apresentados para ressarcimento.

Finalmente, quando se analisar que há nexo de causalidade entre o dano e o evento, provando-se que o bem particular do cidadão foi danificado após uma conduta do Município, também se considera que o requisito resta preenchido.

Quando não existir relação entre o evento danoso e os danos, o requisito estará ausente.

Com isso, o nexo causal traduz-se na verificação pela COMISSÃO da correlação entre a omissão do serviço público (laudo) e o resultado danoso do bem particular.

Assim verificada a presença de todos estes requisitos, opina-se sempre pelo deferimento do pleito administrativo de ressarcimento. Quando um ou mais requisitos estiverem ausentes, opina-se pelo indeferimento.

As excludentes da responsabilidade podem ser verificadas quando há força maior ou caso fortuito forem os únicos responsáveis pelo dano, o pedido administrativo comporta indeferimento.





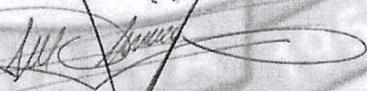
GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

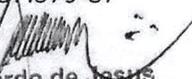
ESTADO DO PARANÁ

Entende-se que o Município como ente público tem o dever de indenizar os danos causados quando há culpa. Assim sendo, quando possuir seguro, e vir a acioná-lo, visto que o valor da franquia haverá de ser a regra do ressarcimento. Nada impede que o requerente faça um aditamento a seu pedido, somando o valor do ônus perdido, e ainda comprovando monetariamente o quanto vale o benefício perdido.

Diante do requerimento nº Protocolo 1.061/2022, apresentado pela Sra. CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS, e diante dos fatos narrados em anexo, dá-se por deferido pela COMISSÃO o orçamento de menor valor apresentado pela MARMORARIA MARIÇU II, no montante de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo esse mais vantajoso para o município.


EMERSON ADRIANO JUVELINO
CPF 087.103.457-36


ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA
CPF 726.737.379-87


José Ricardo de Jesus
DIRETOR FISCALIZAÇÃO GERAL

JOSE RICARDO DE JESUS
CPF 038.313.389-06

16/05/2022
Marialva-PR



**Protocolo 1.061/2022**Acompanhe via internet em <https://marialva.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 625.316.529.867.055.039

Situação geral em 07/06/2022 10:37: Em tramitação interna

Cleusa Aparecida Dos Santos

· 44 99982-3533

CPF 635.XXX.XXX-87

CC

SEF DP STRIB - Departamento de Tributos

PGM - Procuradoria Geral do Município

SADM - PROT - Departamento de Protocolo

Para

PGM - Procurador...

A/C Simone M.

5 setores envolvidos

SADM - PROT

PGM

SEF DP STRIB

GAB - AJUR

SEF

Entrada*: Atendimento pessoal

19/05/2022 15:58

Ressarcimento

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Ressarcimento - Prazo	Há 3 dias — 03/06/2022	Não configurado	Todos

requer o ressarcimento pelo danos causados no tumulto queda de arvore no dia 21 de setembro 2021

Marcela P. Andrade da Rocha

GERENTE DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO.

[digitalizar0052.pdf](#) (2,51 MB)

6 downloads

Quem já visualizou? 7 pessoas

Visto 28 vezes

19/05/2022 às 15:58:26

Enviado via SMS para o número +5544999823533

3 Despachos não lidos

Despacho 1- 1.061/2022

19/05/2022 16:16

(Encaminhado)

Simone M. PGM

GAB - AJUR - Dep...

A/C Emerson J.

CC

Boa tarde Emerson, segue requerimento de ressarcimento para análise.

Att.

—
Simone Martini

Procuradora Geral

OAB/PR 69.580

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 1.061/2022

24/05/2022 11:07

(Encaminhado)

Emerson J. GAB - AJUR

SEF - Secretaria...

A/C Bruno O.

CC

—
Emerson Adriano Juvelino
Diretor de Cadastros Gerais

Ressarcimento_do_protocolo_1_061_2022.pdf (3,17 MB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 1.061/2022

25/05/2022 10:40

(Encaminhado)

Emerson J. GAB - AJUR

SEF - Secretaria...

A/C Bruno O.

CC

—
o motivo do reenvio foi que o estagiário digitalizou antes da assinatura

—
Emerson Adriano Juvelino
Diretor de Cadastros Gerais

Protocolo_1_061_2022_Cleuza_Aparecida_dos_Santos.pdf (1,83 MB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Marialva - Rua Santa Efigênia, 680 - Centro CEP 86990-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/06/2022 10:37:36 por Bruno Costa de Oliveira - SEC. MUN. DA FAZENDA

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

